



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 36/CEOPP/2016

Sobre

A intervenção psicológica e a violência doméstica contra adultos

Relator: Luís Fernandes

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 08 de janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito do papel do psicólogo em casos de violência doméstica, sobretudo por esta estar configurada como um crime público.

Este parecer não tem por base nenhuma questão concreta, pronunciando-se sobre algumas aspetos genéricos tidos como relevantes para a formação do profissional, a qual é essencial para a boa prática da psicologia e para a consolidação da identidade do psicólogo.

Não pode contudo esta Comissão de Ética deixar de afirmar como ponto prévio que esta situação configura alguns problemas práticos para os psicólogos. Importa contudo, previamente, tipificar algumas situações de violência doméstica a fim de contextualizar este parecer.

Este parecer pretende promover a reflexão sobre situações de violência doméstica perpetradas contra pessoas adultas, clientes do psicólogo. De fora, porque levantando questões diversas, ficarão as situações de violência contra crianças ou adultos limitados na sua auto-determinação. Nesse sentido, tudo o que vier a ser refletido dirá respeito a situações de violência doméstica contra pessoas adultas e



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

autónomas, da qual a situação típica será a violência entre pessoas que mantêm relações de intimidade, situação hoje configurada como um crime público.

Estas pessoas, independentemente de poderem ser consideradas em estado de vulnerabilidade, têm por norma capacidade de auto-determinação, pelo que qualquer ação deve ser tomada, por princípio, de comum acordo entre psicólogo e cliente.

É verdade que por vezes se gera alguma confusão em virtude da violência doméstica ser hoje considerada um crime público. Esta classificação poderia induzir o psicólogo na convicção de que teria a obrigação de denunciar esse mesmo crime às autoridades. Contudo, independentemente de os crimes públicos não precisarem de queixa da vítima para que se desenvolva um processo, não pode ser esquecido que os psicólogos têm também uma obrigação legal de respeito pela privacidade do indivíduo, e que essa obrigação resulta da importância do respeito pela privacidade para a intervenção do psicólogo. Decorre que se não for conseguida a concordância da pessoa em tomar uma decisão consciente, no sentido de ser ajudada a terminar com uma situação normalmente indutora de um grande sofrimento, dificilmente qualquer ação empreendida terá êxito. Pelo contrário, poderá até ser contraproducente.

Nos casos em que a pessoa vítima de violência se recusar ou for incapaz de terminar com essa relação, bem como se recusar a apresentar queixa às autoridades, a primeira coisa a fazer será, para além do apoio e compreensão inerentes, tentar depreender as motivações dessa decisão. Deverão ser discutidas as diversas alternativas existentes, tentando reforçar os cenários que melhor a poderão, no seu caso concreto, ajudar.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

A questão que se coloca em termos concretos neste parecer é se, recusando-se a pessoa a desenvolver qualquer atitude que possa contribuir para cessar a situação

atual, deverá o psicólogo apresentar uma queixa às autoridades, ainda que contra a vontade do seu cliente vítima de violência nas relações de intimidade.

Mais do que uma resposta de sim ou não, que será sempre redutora em função da grande diversidade de cenários possíveis, importa refletir sobre o resultado da ação do psicólogo na perspetiva do bem-estar daquela pessoa. Será que efetuar uma queixa, ou mesmo forçar a pessoa a fazê-lo, não poderá contribuir para afastar o cliente do profissional? Seja por vergonha de manter uma situação que não pode recolher aprovação do psicólogo, seja por quebra de confiança em relação ao mesmo, ou ainda por pressão do companheiro agressor. E que resultado previsível terá uma queixa se a pessoa se recusar a levar avante o seu testemunho ou até mesmo se negar as acusações?

De facto, e nestes casos, dificilmente se poderão equacionar boas soluções que não obtenham o acordo entre as partes envolvidas, ou seja, entre o psicólogo e o seu cliente. De outra forma poderá contribuir-se, ainda que involuntariamente, para uma maior sensação de isolamento e de incapacidade por parte da pessoa que não se sente capaz de terminar com uma situação que, para além de a magoar, tantas vezes a envergonha.

Tal não invalida que o psicólogo, nos casos em que entenda que a ausência de uma atitude imediata possa colocar em sério risco a vida ou de uma forma grave a integridade física do seu cliente, não possa tomar uma atitude ainda que contra a vontade deste. Importa que fique claro que essas serão sempre situações limite e de exceção, e nunca tipificadas.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

O valor instrumental da confidencialidade deve assumir preponderância, sendo que o psicólogo deverá ter atenção às suas próprias dificuldades em distinguir aquilo que será o seu melhor desempenho profissional e o seu desejo de aplicar uma medida que considera mais justa, e que permitirá castigar o agressor.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a elaboração em torno das questões que se levantaram acerca da quebra da privacidade na intervenção psicológica.

Considerando que:

1. A violência doméstica entre pessoas com relações de intimidade é uma situação muito grave que contribui frequentemente para provocar uma grande vulnerabilidade junto da pessoa vítima dessa violência, independentemente de, na maioria das vezes, a pessoa ser considerada com capacidade de auto-determinação.
2. A privacidade é um valor central na intervenção psicológica, dada a sensibilidade da informação tratada, bem como a importância do estabelecimento de uma relação de confiança.
3. O recurso à intervenção psicológica será sempre uma atividade voluntária bem como, a informação transmitida neste contexto ao psicólogo pelo cliente dependerá da confiança deste último no primeiro.
4. Em casos de violência doméstica o objetivo do psicólogo será sempre contribuir no sentido de ajudar o seu cliente a colocar um fim aos episódios de violência.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

5. O objetivo da intervenção psicológica passa, em grande medida, por orientar o seu cliente na promoção da sua capacidade em tomar decisões conscientes e que contribuam para o seu bem-estar. Ainda assim o psicólogo deve assumir responsabilidades em situações em que o seu cliente se encontre em especial vulnerabilidade.
6. A privacidade da relação deve ser considerada, por norma, como um valor fundamental do trabalho do psicólogo, devendo ser colocada em causa apenas em situações particulares e muito excecionais.
7. A violência doméstica é um crime público, pelo que não necessita de queixa do próprio para que se desenvolva um processo legal. Contudo, como em qualquer processo, necessita, na maioria das vezes, do testemunho da vítima para que tenha resultados práticos.

Somos de parecer que:

1. O psicólogo deve intervir no sentido de construir com o seu cliente uma relação de confiança onde este último se sinta aceite e compreendido.
2. O psicólogo deve promover a privacidade da relação com o seu cliente com vista a manter a confiança deste na relação estabelecida.
3. Independentemente de a violência doméstica contribuir para a degradação da pessoa vítima da mesma, promovendo a sua vulnerabilidade e uma sensação de incapacidade, devem ser reconhecidas pelo psicólogo as dificuldades percecionadas pelas pessoas em terminar com relações deste tipo.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

4. O psicólogo deve defender, junto do cliente vítima de violência, que este assumam atitudes que contribuam decisivamente para terminar com essa mesma violência.
5. Em situações limite, o psicólogo não está impedido de tomar as decisões que entenda imprescindíveis para terminar com uma situação de perigo sério e iminente para a vida da pessoa, o que poderá incluir a quebra de privacidade. Contudo deverá estar consciente de que essa decisão poderá colocar o seu cliente ainda em maior perigo, em virtude da dificuldade prática que qualquer uma das opções encerra. No caso de adultos com capacidade de auto-determinação, muito pouco pode ser feito sem a participação ativa da pessoa vítima de violência.
6. O facto da violência doméstica ser um crime público não obriga o psicólogo à quebra de privacidade junto das autoridades competentes. Não deve ser esquecido que o psicólogo tem também um dever legal de proteção da privacidade dos seus clientes.
7. O psicólogo deve estar consciente de que a melhor forma de contribuir para o bem da pessoa vítima de violência será desempenhar a sua prática de acordo com os Princípios que a orientam. Mais do que tentar desempenhar o papel de alguém que faz justiça, deve desempenhar o papel para o qual beneficiou de formação e prática profissional, orientando o cliente nas suas tomadas de decisão. O seu objetivo é proteger a vítima e não conseguir castigar o agressor.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

08 de janeiro de 2016

Aprovado pelo Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do parecer

O Presidente da Comissão de Ética

Lúis Fernandes

Miguel Ricou